



REGULAMENTO

Artigo 1º

OBJETO

1. A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB) cria a bolsa para financiamento de projetos de criação e desenvolvimento de estruturas de apoio à investigação clínica em cuidados de saúde primários em Portugal (Bolsa AICIB CSP) (doravante designada como “BOLSA”), a atribuir a projetos de criação e desenvolvimento de estruturas de apoio à investigação clínica em cuidados de saúde primários em Portugal (“PROJETO”), de acordo como o previsto no seu Plano de Atividades para 2024.
2. O modelo proposto para a criação e desenvolvimento de estruturas de apoio à investigação clínica em cuidados de saúde primários em Portugal no âmbito desta BOLSA é o de *Practice-Based Research Network* (PBRN).
3. Os PROJETOS no âmbito desta BOLSA, têm como documento orientador: “Documento de apoio à constituição de redes de investigação baseadas na prática clínica (*Practice-Based Research Networks* - PBRNs) em cuidados de saúde primários em Portugal”, disponível no website da AICIB (www.aicib.pt).
4. A BOLSA envolve a avaliação e seleção dos PROJETOS candidatos, a atribuição de um valor monetário e o acompanhamento no desenvolvimento do PROJETO no caso dos PROJETOS selecionados.
5. A avaliação e seleção das candidaturas são feitas pela AICIB, de acordo com o definido no presente Regulamento e tendo em conta o parecer de um júri, criado para este efeito. Os PROJETOS são selecionados até um número máximo de 4 (quatro).

Artigo 2º

OBJETIVOS

1. A BOLSA visa apoiar projetos de criação e desenvolvimento de estruturas de apoio à investigação clínica em cuidados de saúde primários que permitam:
 - a) Promover uma cultura de investigação em cuidados de saúde primários (CSP);
 - b) Apoiar a realização de projetos de investigação clínica em unidades de CSP;
 - c) Promover o trabalho colaborativo, multidisciplinar e multicêntrico em contexto de CSP, dentro e fora da rede;



- d) Potenciar sinergias e a partilha de recursos e competências com as estruturas de apoio investigação já estabelecidas no contexto de unidades prestadoras de cuidados de saúde, nomeadamente os centros de investigação hospitalares;
- e) Aumentar a participação dos profissionais de CSP em redes ou consórcios nacionais e/ou internacionais;
- f) Aumentar a capacidade de captação de financiamento externo para projetos de investigação clínica em CSP;
- g) Acelerar a translação do conhecimento científico para a prática clínica;
- h) Gerar evidência científica pertinente, aplicável e adaptada ao contexto e à população servida pelos CSP;
- i) Aumentar o número de estudos e ensaios clínicos em Portugal, possibilitando o acesso a terapêuticas inovadoras e melhorando a prestação de cuidados de saúde à população;
- j) Melhorar os indicadores descritos no Anexo I.

Artigo 3.º

PRAZOS

1. O período de candidaturas decorre entre 25 de março de 2024 e as 23h59 do dia 31 de maio de 2024.
2. Os PROJETOS selecionados são anunciados a partir de dia 15 de setembro de 2024.
3. Por decisão do júri do concurso podem ser fixados novos prazos.

Artigo 4.º

CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

1. A AICIB analisa administrativamente as candidaturas e verifica o cumprimento dos seguintes critérios de admissibilidade:
 - a) A candidatura ter como instituição representante uma Unidade Local de Saúde (ULS) do Serviço Nacional de Saúde em Portugal.
 - b) Cada entidade só pode submeter uma candidatura enquanto instituição representante.
 - c) O PROJETO ter a duração de 24 meses.
 - d) O PROJETO ter, pelo menos, os seguintes elementos:
 - i. 1 diretor;
 - ii. 1 equipa de suporte ao diretor de, pelo menos, 1 pessoa;



- iii. No mínimo 60% dos membros da equipa de investigação desempenharem funções em unidades funcionais de CSP integradas no SNS;
 - iv. No máximo 30% dos membros da equipa de investigação se encontrarem em fase de estágio ou formação profissional (incluindo internato médico).
 - v. 1 ponto focal por cada entidade e parceiro;
 - vi. 1 espaço físico.
- e) Ser enviada toda a informação solicitada no artigo 5º (“Candidatura”), dentro do prazo estipulado.

Artigo 5.º

CANDIDATURA

1. As candidaturas devem ser submetidas dentro do prazo definido, através do envio da documentação de candidatura devidamente preenchida para o e-mail concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: BOLSA AICIB CSP_(nome da PBRN)_candidatura.
2. A candidatura deve apresentar a seguinte documentação devidamente preenchida:
 - a) Formulário de candidatura. Disponível no website da AICIB (www.aicib.pt), (em formato Word e PDF, no máximo 12 páginas A4).
 - b) Declarações de autorização e apoio institucional da instituição representante e das instituições parceiras da PBRN, garantido todas as condições para o seu desenvolvimento e concretização (minuta no Anexo II).
3. Os documentos apresentados devem seguir a seguinte formatação: tipo de letra “Calibri”, tamanho 12 e espaçamento 1.15. No caso de tabelas a formatação pode ser: tipo de letra “Calibri”, tamanho 10 e espaçamento 1.
4. A candidatura e os respetivos documentos devem ser apresentada em língua portuguesa.
5. No preenchimento do formulário de candidatura deve ter-se em conta os conteúdos do documento referido no número 3 do artigo 1º.
6. A AICIB reserva-se ao direito de recusar qualquer candidatura que não preencha os requisitos da BOLSA.
7. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta BOLSA podem ser efetuados por correio eletrónico para: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: BOLSA AICIB CSP_(nome da PBRN)_esclarecimento.
8. Os pedidos de esclarecimentos devem ser efetuados até 72h antes do fim do prazo da candidatura.

Artigo 6º

JÚRI

1. O júri da BOLSA é constituído por 4 elementos:
 - a) O/A Presidente da Direção da AICIB ou por quem for por ele/a delegado. Este elemento assume as funções de Presidente de júri.
 - b) Um elemento do Conselho Consultivo da AICIB.
 - c) Um elemento nomeado pela APMGF.
 - d) Um elemento externo à AICIB de reconhecido mérito e experiência, escolhido pela Direção da AICIB.
2. O júri delibera por consenso ou, caso não seja possível, por maioria simples, tendo o/a Presidente de júri voto de desempate.
3. O júri analisa, classifica e ordena as candidaturas admitidas/elegíveis, tendo em conta os termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 7º.
4. O júri recomenda os PROJETOS a financiar. A seleção é feita até às 4 (quatro) candidaturas que obtiverem o somatório das pontuações mais elevadas.
5. O júri pode solicitar esclarecimentos adicionais.
6. O júri reserva-se ao direito de não recomendar candidaturas para financiamento, caso não reconheça mérito suficiente às candidaturas.
7. É lavrada uma ata de todas as deliberações do júri.
8. A AICIB comunica o resultado da avaliação via correio eletrónico ao diretor da PBRN e ao responsável da instituição representante.

Artigo 7º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As candidaturas admitidas são avaliadas pelo júri de 1 a 5 (melhor), de acordo com os seguintes critérios de avaliação e tendo como orientação a informação do documento referido no número 3 do artigo 1º.
 - a) O alinhamento do PROJETO com os objetivos da BOLSA, referidos no artigo 2º, e a capacidade para a sua concretização (30%).
 - b) O impacto do PROJETO em termos dos resultados esperados, e, em particular, em termos da evolução prevista dos indicadores descritos no Anexo I, entre 2024 e 2026 (40%).
 - c) A exequibilidade e viabilidade do PROJETO a longo prazo, incluindo a sustentabilidade financeira (30%).

Artigo 8º

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1. Cada PROJETO selecionado para atribuição de BOLSA é objeto de um protocolo de colaboração.
2. O protocolo de colaboração é celebrado entre o diretor da PBRN, o responsável pela instituição representante e a AICIB.
3. A entrega da BOLSA é formalizada através do protocolo de colaboração.

Artigo 9º

VALOR E ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

1. O valor a ser atribuído a cada PROJETO selecionado é de 20.000€ (vinte mil euros).
2. O montante referido no número anterior é entregue em 3 fases:
 - a) Primeira fase: até um mês após a assinatura do protocolo de colaboração referido no artigo 8º, é entregue a cada PROJETO selecionado 40% do valor referido no número 1.
 - b) Segunda fase: após a análise dos primeiros 4 relatórios de progresso e verificação da execução do respetivo plano de atividades e da evolução dos indicadores referidos no Anexo I, face ao apresentado na candidatura, é entregue a cada PROJETO selecionado 40% do valor referido no número 1.
 - c) Terceira fase: após a análise do relatório final e verificação da execução do respetivo plano de atividades e da evolução dos indicadores referidos no Anexo I, face ao apresentado na candidatura, é entregue a cada PROJETO selecionado o restante 20% do valor referido no número 1.
3. O valor das parcelas da BOLSA referida nas alíneas b) e c) do número 2 depende da execução de, pelo menos, 80% das atividades e do cumprimento dos valores previstos para os indicadores referidos no Anexo I.
4. Exceionalmente, o valor das parcelas da BOLSA referida nas alíneas b) e c) do número 2 pode ser entregue aos PROJETOS que executem 60 a 80% das atividades previstas e dos valores previstos para os indicadores referidos no Anexo I, desde que devidamente justificados.
5. Os resultados da análise dos relatórios e a decisão sobre a entrega do valor das parcelas da BOLSA referida nas alíneas b) e c) do número 2, são comunicados via correio eletrónico ao diretor da PBRN e ao responsável pela instituição representante.
6. O montante é atribuído à instituição representante indicada na candidatura. Esta instituição é a responsável pela gestão financeira do PROJETO. Assim, a instituição representante tem de ser capaz (em termos legais e fiscais) de receber e proceder à



gestão e execução financeira dos valores recebidos de acordo com o orçamento apresentado na candidatura. Tem ainda de ser capaz de receber e gerir outros tipos de financiamento de forma a permitir a sustentabilidade financeira da PBRN.

7. É da responsabilidade da instituição representante aquando da execução do PROJETO e da execução do orçamento, cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente as regras previstas para a contratação pública e as restantes normas legais aplicáveis.

Artigo 10.º

DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Só são consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a execução do PROJETO.
2. As despesas consideradas elegíveis para a execução do projeto são as seguintes:
 - a) Custos diretos:
 - Despesas com recursos humanos dedicados ou associados à execução do PROJETO (vencimento base, subsídio de férias, subsídio de natal, subsídio de refeição, seguro de acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social);
 - Despesas com consultores que não configurem subcontratos;
 - Despesas com missões nacionais e internacionais diretamente imputáveis ao PROJETO;
 - Aquisição de instrumentos e equipamentos, imprescindíveis ao PROJETO, caso sejam utilizados durante todo o tempo de vida útil no PROJETO;
 - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do PROJETO, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
 - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do PROJETO, incluindo subcontratos diretamente relacionados com a execução de tarefas do PROJETO.
 - b) Custos indiretos.
3. Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 10 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros.
4. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do PROJETO, podem ser aplicados os seguintes métodos:
 - a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;

- b) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada através da divisão dos custos anuais brutos com o trabalho mais recente, devidamente documentado, pelo número total de horas anuais de trabalho.
- 5. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
- 6. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade, data de realização e adequação à legislação aplicável.
- 7. As despesas são suportadas por faturas, faturas simplificadas, faturas-recibo ou documentos equivalentes, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e respetivo documento de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos, no referido Código, bem como respeitados os normativos em termos de contratação pública, se aplicáveis.
- 8. O relatório final deve ser acompanhado de uma relação de despesas, de acordo com o orçamento apresentado.
- 9. A AICIB pode proceder à verificação das despesas, se considerar necessário.
- 10. A AICIB reserva-se o direito de não ratificar o relatório final ou de não aceitar a relação de despesas, o que obriga à sua reformulação.

Artigo 11º

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

- 1. São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:
 - a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
 - b) Aquisição de veículos;
 - c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
 - d) Complementos de bolsas;
 - e) Prémios, gratificações e complementos salariais;
 - f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
 - g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
 - h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;



- i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- j) Transações entre entidades participantes no projeto;
- k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€ (duzentos e cinquenta euros);
- l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado e desde que o apoio público total não ultrapasse os limites máximos previstos na regulamentação comunitária;
- m) Despesas anteriores à data de início do projeto referida no termo de aceitação;
- n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- o) Despesas respeitantes à execução do projeto, cujo pagamento não seja efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- p) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- q) Remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.



Artigo 12.º

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. Os PROJETOS selecionados enviam à AICIB um relatório de progresso trimestral (máximo 2 páginas).
2. Os relatórios de progresso devem ser enviados para o endereço e-mail: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: BOLSA AICIB CSP_(nome da PBRN)_relatorio progresso 1-8.
3. Cada relatório de progresso é enviado até 15 dias após o término de cada trimestre (a data é estabelecida no protocolo de colaboração referido no artigo 8º).
4. O modelo de relatório de progresso será disponibilizado pela AICIB e inclui o ponto de situação relativamente à execução do PROJETO, tendo em conta o plano apresentado na candidatura.
5. Os PROJETOS selecionados são acompanhados por uma equipa da AICIB designada para o efeito.
6. O acompanhamento referido no número anterior é feito com base na análise dos relatórios e da evolução dos indicadores, verificando-se o cumprimento do plano de atividades e calendarização prevista, assim como, através de visitas e reuniões periódicas.
7. No caso de divulgação do PROJETO, incluindo publicação de artigos ou apresentação em congressos, deve ser feita referência à fonte de financiamento através da seguinte frase: *“Este trabalho/projeto foi financiado pela Agência para a Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB) através da BOLSA AICIB CSP”*, e dado conhecimento à AICIB nos relatórios de acompanhamento.

Artigo 13.º

AVALIAÇÃO FINAL

1. Os PROJETOS selecionados enviam um relatório final à AICIB.
2. O relatório final deve ser enviado para o endereço e-mail: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: BOLSA AICIB CSP_(nome da PBRN)_relatório final.
3. O relatório final é enviado até 60 dias após a conclusão do PROJETO (a data é estabelecida no protocolo de colaboração referido no artigo 8º).
4. O modelo de relatório final será disponibilizado pela AICIB e inclui um balanço do desenvolvimento do PROJETO, das atividades associadas e respetivos resultados, e a justificação de custos incorridos. Assim como a respetiva comparação face ao proposto na candidatura, incluindo a evolução dos indicadores. Deve também incluir



referência às comunicações e publicações científicas (ou eventuais submissões) ou outros resultados decorrentes do PROJETO.

Artigo 14.º
DEVOLUÇÃO

1. A não realização do PROJETO obriga à devolução do valor não justificado com faturas ou documentos equivalentes de acordo com o exposto no número 7 do artigo 10.º.
2. A ausência de envio dos relatórios (relatórios de progresso e/ou relatório final) ou a sua não validação pela AICIB obriga à devolução do valor não justificado com faturas ou documentos equivalentes de acordo com o exposto no número 7 do artigo 10.º.

Artigo 15.º
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As informações fornecidas pelos candidatos são registadas e utilizadas dentro dos limites legais, respeitando o princípio da limitação ao tratamento estritamente necessário para assegurar a candidatura e eventual concessão do financiamento.
2. Todas as informações referentes às candidaturas são tratadas de forma confidencial pela AICIB e pelo júri da BOLSA.
3. A informação relativa ao tratamento de dados pessoais dos candidatos consta do Anexo III e é parte integrante deste Regulamento.
4. Os protocolos de colaboração, mencionados no artigo 8.º, que venham a ser celebrados, terão de ser acompanhados pelo respetivo Acordo sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 26.º do Reg. (UE) 679/2016, de 27 de Abril - Regulamento Geral Sobre a Protecção de Dados (RGPD), consoante o tipo de relação a desenvolver entre as Partes e o tipo de operações sobre dados pessoais que venham a ser realizadas.
5. Sempre que seja necessária, a redação do Acordo mencionado no ponto anterior, é da responsabilidade conjunta de todas as Partes, tendo de ser validado, no mínimo, pelo Encarregado de Protecção de Dados da Instituição Representante.

Artigo 16.º
DIVULGAÇÃO

1. A AICIB promove a divulgação desta BOLSA da forma mais ampla possível, incluindo a divulgação no respetivo website (www.aicib.pt).



Artigo 17º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer situação não prevista no presente Regulamento e que surja durante a sua execução ou no âmbito da BOLSA é decidida e regulamentada pela AICIB que informa, por escrito, via correio eletrónico, o diretor da PBRN e o responsável da instituição representante.
2. As decisões da AICIB e do júri não são passíveis de recurso.

**ANEXO I**

INDICADORES

Listagem de indicadores para monitorização (com periodicidade mínima anual):

1. N.º de membros da PBRN por tipo (EI, ES, EG)
2. N.º de membros da PBRN provenientes de unidades funcionais de CSP
3. N.º de parceiros da PBRN
4. Nível de satisfação dos membros com a PBRN
5. N.º de membros da EI com tempo protegido para as atividades da PBRN/ atividades de IC
6. N.º de estudos clínicos da iniciativa do investigador ativos (por tipo de estudo)
7. N.º de estudos clínicos da iniciativa do investigador iniciados (por tipo de estudo)
8. N.º de questionários de exequibilidade de ensaios clínicos respondidos
9. N.º de ensaios clínicos iniciados
10. Tempo (em nº de dias) de decisão da Comissão de Ética Competente para estudos clínicos da sua área de competência
11. N.º de candidaturas de estudos clínicos a financiamento externo nacional e/ou internacional
12. N.º de estudos clínicos com financiamento externo nacional e/ou internacional
13. N.º de publicações em revistas indexadas com indicação do respetivo quartil
14. N.º de comunicações científicas em eventos nacionais e internacionais
15. N.º de estudos clínicos realizados com impacto na prática clínica/ melhoria prestação dos cuidados saúde/ melhoria de saúde da população.



ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO

BOLSA AICIB CSP

(Nome) _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na
qualidade de *Presidente do Conselho de Administração da ULS* _____,
[para a instituição representante]/ Diretor(a) da _____ *(entidade)*
[para instituição parceira], declaro, por minha honra, que esta Instituição apoia o
PROJETO candidato como *instituição representante / instituição parceira* e confirmo a
afetação de recursos, incluindo os meios *humanos / materiais / financeiros*, mencionados
na candidatura no âmbito da BOLSA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CRIAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE ESTRUTURAS DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CLÍNICA EM CUIDADOS
DE SAÚDE PRIMÁRIOS EM PORTUGAL promovida pela AICIB.

_____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de 2024

(nome por extenso)



ANEXO III

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A candidatura à atribuição de financiamento implica o tratamento de dados pessoais, o qual é feito em estrito cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento

A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), NIF: 514 978 538, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-099 Porto, é responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

2. Encarregado de proteção de dados

O Encarregado de Proteção de Dados da AICIB pode ser contactado através do endereço e-mail privacy@aicib.pt relativamente a questões sobre o tratamento dos dados pessoais.

3. Finalidade

Os dados pessoais, facultados pelos candidatos na candidatura, destinam-se à avaliação da candidatura e eventual concessão do financiamento. Toda a documentação referente aos candidatos vencedores, serve ainda a finalidade de arquivo histórico da AICIB.

A AICIB utiliza o endereço de correio eletrónico dos candidatos para enviar comunicações sobre outros eventos de interesse científico que venham a realizar-se no futuro.

4. Fundamento

Todos os dados pessoais requeridos têm carácter obrigatório e são os estritamente necessários para as diligências pré-contratuais e contratuais em relação aos candidatos vencedores da BOLSA. O posterior envio de comunicações eletrónicas é feito com base nos interesses legítimos da AICIB em divulgar eventos relacionados com temas sobre investigação clínica e inovação biomédica, podendo os titulares dos dados pedir a remoção do seu endereço, se assim o desejarem.



5. Destinatários

Os destinatários dos dados pessoais são os elementos do júri e a equipa da ACIB responsável pela verificação da admissibilidade das candidaturas e pelo acompanhamento dos PROJETOS. A AICIB não partilha os dados pessoais com quaisquer elementos estranhos ao processo de atribuição da BOLSA e à execução dos respetivos contratos.

6. Prazo de conservação

Os dados pessoais dos vencedores da BOLSA, assim como toda a documentação de conteúdo técnico, são mantidos durante um período de 10 anos, por razões de interesse científico. Após esse período, os dados são minimizados e mantidos de forma permanente, para efeitos de arquivo histórico. Toda a documentação referente aos restantes candidatos é mantida durante apenas 1 ano a contar da data da publicitação dos resultados da BOLSA. Após esse prazo, estes documentos são destruídos e os registos apagados, salvo obrigação legal noutro sentido.

7. Direitos dos titulares dos dados

Os titulares dos dados podem solicitar, em qualquer altura, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento, portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento, dentro dos limites da lei. Podem ainda obter a confirmação de quais os dados pessoais que lhe dizem respeito são objeto de tratamento, sendo-lhe disponibilizada, caso requeira, uma cópia dos dados em fase de tratamento. Para o exercício de qualquer um dos direitos acima referidos, o titular dos dados deve submeter um pedido escrito para o endereço e-mail privacy@aicib.pt ou para a da sede da AICIB.

8. Reclamações

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela AICIB viola o regime legal em vigor a cada momento.